



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Mundo do Trabalho.

**A expansão do capitalismo disfarçado de modernização das relações de trabalho,
estimulados pela pandemia do Coronavirus COVID -19**

Deborah Christina Moreira Santos Jaime¹

Resumo: A reforma trabalhista ocorreu no formato de contrarreforma, pois ansiava o crescimento econômico do país, em detrimento de direitos do trabalhador. Seus críticos avaliam tal situação como uma nítida demonstração da crise do capitalismo moderno que, diante da sua falida proposta de geração ampla de emprego, precariza direitos trabalhistas para se manter vivo, quando não, os retira, gerando grave social e econômica. A questão central dessa abordagem é destacar que a pandemia exasperou as más condições de trabalho já vividas e conscientizou o trabalhador precarizado de uma falácia. A temática é relevante, pois traz uma abordagem social, econômica e política, impondo uma reflexão acerca da relação Estado e sociedade, analisando o papel do poder público como garantidor do cumprimento de direitos fundamentais, frente aos interesses do sistema capitalista que evolui de maneira predatória em relação aos interesses trabalhistas.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Precarização. Crise capitalista.

**The expansion of capitalism disguised as a modernization of labor relations,
stimulated by the COVID-19 Coronavirus pandemic**

Abstract: The labor reform took place in the counter-reform format, as it yearned for the country's economic growth, to the detriment of workers' rights. Its critics assess this situation as a clear demonstration of the crisis of modern capitalism which, in the face of its bankrupt proposal for the broad generation of employment, undermines labor rights to stay alive, when not, withdraws them, generating social and economic seriousness. The central issue of this approach is to highlight that the pandemic exacerbated the poor working conditions already experienced and made precarious workers aware of a fallacy. The theme is relevant, as it brings a social, economic and political approach, imposing a reflection on the relationship between the State and society, analyzing the role of the public power as a guarantor of the fulfillment of fundamental rights, in the face of the interests of the capitalist system that evolves in a predatory manner with regard to labor interest.

Keywords: labor reform. Precariousness. Capitalist crisis.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (CEUT). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí e Doutoranda em Políticas Públicas (PPGPP) Universidade Federal do Piauí. Professora de Direito e Processo do Trabalho. E-mail: deborahems@gmail.com

1. Introdução

Este trabalho tem como foco a análise das relações entre o Estado e a sociedade, especificamente, traz uma abordagem acerca da condição da classe trabalhadora brasileira, incluindo aqui as relações trabalhistas precarizadas, que se destacaram, para além do contexto da COVID – 19. É válido dizer que a situação pandêmica no mundo e no Brasil fragilizou as relações trabalhistas e tornou evidente as dissimulações do sistema capitalista, que é a superexploração do trabalho no Brasil, em diversos níveis e atividades.

A reforma trabalhista ocorrida em 2017, ocorreu no formato de contrarreforma, pois desejava estimular o crescimento econômico do país, “modernizar as `trabalhistas”, em detrimento de direitos do trabalhador. Isso porque, as mudanças legislativas ocorridas, flexibilizam de forma ampla muitas contratações, permitindo de maneira embustiosa, que os riscos da atividade empresarial sejam suportados pelo empregado.

Dentro de tal assunto, o presente texto tem como objetivo geral tratar da relação Estado – Sociedade, especificamente, da suposta modernização das relações trabalhistas, que para seus defensores, trata-se de um movimento necessário e inevitável, ao passo que, seus críticos avaliam tal situação como uma nítida demonstração da crise do capitalismo moderno que, diante da sua falida proposta de geração ampla de emprego, precariza direitos trabalhistas para se manter vivo, quando não, os retira, gerando grave crise social e econômica.

Os objetivos específicos deste trabalho são: a) Analisar o papel do Estado como fomentador de direitos fundamentais e não um mero expectador de tais políticas; b) Debater as consequências das inovações capitalistas dentro do contexto pós – pandemia e, c) Destacar que há necessidade de implementar o verdadeiro welfare state social.

A questão central dessa abordagem é destacar que a pandemia exasperou as más condições de trabalho já vividas e conscientizou o trabalhador precarizado de uma falácia. Além disso, conseguiu também testar outras formas expansão do trabalhador, no caso, as plataformas digitais.

Vale destacar que o Brasil foi guiado nos últimos quatro anos por um

governo de ultradireita, que no momento de crise mundial responsabilizou a pandemia pelo fiasco que foi sua administração, quando na verdade, ela veio apenas para mostrar que o modelo capitalista não resolve as desigualdades ou permite que o país vá bem economicamente, pelo contrário, cria modelos de desigualdade social que nomeiam de modernidade as relações trabalhistas. Assim, questiona-se: Considerando o sistema capitalista atual, quais os reflexos das inovações digitais, inseridas no contexto trabalhista pandêmico?

Tem-se como hipótese deste trabalho, uma das teses levantadas por Antunes (2022). A pandemia conseguiu estruturar um sistema de “uberização” que atingirá todos os níveis de profissionais, de modo que, o período em que o mundo esteve mergulhado na COVID – 19, serviu para o sistema capitalista testar e aprimorar novas estruturas de exploração.

O presente conteúdo será dividido da seguinte forma: Na primeira sessão abordar-se-á o conceito de cidadania e papel do Estado enquanto seu fomentador. Para tanto, o aporte teórico será: Marshal (1967); Bobbio (2004); Carvalho (2003) e Santos (1994). Posteriormente, serão feitas considerações acerca das inovações relacionada ao modelo de trabalho muito utilizado dentro no contexto pandêmico, que foi o modelo online e suas consequências. Para isso reunir-se-á conhecimentos de Boschetti (2021); Antunes (2018 e 2022) e Mandel (1982).

A presente temática é relevante pois traz uma abordagem social, econômica e política, atual. Além disso, impõe uma reflexão acerca da relação Estado e sociedade, no sentido de analisar o papel do poder público como garantidor do cumprimento de direitos fundamentais, frente aos interesses do sistema capitalista que evolui de maneira predatória em relação aos interesses trabalhistas.

2. O papel do Estado enquanto fomentador de direitos fundamentais

O homem, dentro da organização mundial, se reconhece como sujeito de direitos e o papel das políticas públicas é de efetivar isso, pois, reconhecidamente, é o que o torna uma simples pessoa em cidadão. A aquisição da cidadania é abordada por vários autores, dentre eles, Marshall (1967), que afirma ser ela, pressuposto de igualdade e, no sentido oposto, têm-se as classes sociais, que representam um sistema

de desigualdade. Tudo isso é formado dentro do capitalismo, que consegue difundir paralelamente cidadania e classes sociais.

Na mesma senda, Bobbio (2004) compartilha do entendimento de Marshall, ao compreender que a aquisição de cidadania está vinculada à divisão dos direitos inerentes ao homem e aos desafios de sua preservação na era moderna. Neste sentido, pode-se perceber que fato de existir, no ordenamento jurídico brasileiro, uma lei que garante determinados direitos, não torna o homem um cidadão. Para isso, é preciso ver tais direitos se tornarem efetivos.

Conforme o entendimento dos autores acima, conclui-se que, a busca por cidadania, ou seja, para se sentir inserido numa sociedade com direitos e garantias há necessariamente corrida social e, numa sociedade capitalista, é certa a formação de classes sociais, seja aquela que ascendeu por questão hierárquica; ou mesmo que emergiu por força do trabalho; e a que não evoluiu. Essa busca por ascensão social é nitidamente a necessidade que o homem tem de se compreender como cidadão. Infelizmente, apenas esforços particulares, às vezes, não são suficientes, é preciso a ação do poder estatal, por meio de políticas públicas, para permitir a evolução do homem numa sociedade de direitos e obrigações.

Neste contexto, pode-se entender que trabalho é o maior aliado da cidadania, entretanto, é também o maior meio de exploração dentro de sociedade capitalista, pois muito embora a sujeitos a força do trabalho dignifique o homem, a exploração exacerbada adoece.

O sistema capitalista tem o poder de convencer cada cidadão que ele pode ascender por meio da força do trabalho, o que poderia ser verdade, desde que a sua força trabalhista não fosse absorvida pelo capital. A China é um exemplo concreto de que o trabalho dentro do sistema capitalista não garante riqueza ao trabalhador.

De modo que, buscar ser cidadão, de direitos e obrigações por meio da força trabalhista tem sido tarefa contraditória na medida em que vão sendo criadas modalidades de trabalho que não dignificam, mas adoecem como dito anteriormente.

Antunes (2018) expressa fielmente tal situação:

É uma jovem proletária do setor de serviços, sem a possibilidade de constituir uma prole, pois sua insegurança no emprego não incentiva a vida reprodutiva.

A instabilidade e a insegurança são traços constitutivos dessas novas

modalidades de trabalho. Vide a experiência britânica do zero hour contract (contrato de zero hora), o novo sonho do empresário global. Trata-se de uma espécie de empresário sem contrato, no qual não há previsibilidade de horas a cumprir nem direitos assegurados. Quando há demanda, basta uma chamada e os trabalhadores e as trabalhadoras devem estar on-line para atender o trabalho intermitente. As corporações se aproveitam: expande-se a uberização, amplia-se a pejetização, florescendo uma nova modalidade de trabalho: o escravo digital. Tudo isso para disfarçar o assalariamento. (Antunes, 2018 pág. 12)

Entre o trabalhador e o empregador está o Estado brasileiro, que esteve até bem pouco tempo, inserido dentro de uma política ultraliberal na qual se fomentava o crescimento econômico a partir da exploração do empregado, exemplo disso foi a reforma trabalhista ocorrida em 2017.

A partir de então foi possível perceber que o capitalismo ganhou muito mais força, visto que há exploração exacerbada da força trabalhista e o assédio do “patrão” em busca do cumprimento de metas tornou-se algo ordinário. Mas tudo isso já era característica do trabalho, atualmente, o que existe é um insistente discurso de modernização das relações trabalhista, convencendo muitas vezes, o trabalhador, de que ele pode exercer o empreendedorismo, no caso, arcando com todos os riscos do negócio, mas gerando lucro para seu intermediador, a exemplo do que acontece com os trabalhadores por aplicativo.

Essa tendência tem afetado o trabalhador, que a tem chamado de modernidade, tem invadido o mundo trabalhista com o argumento de que se trata de uma inovação criada no universo da economia digital, mas, na verdade, a sua base de desenvolvimento está nos mecanismos de riscos e custos para uma multidão de trabalhadores autônomos, engajados e disponíveis para o trabalho (ABÍLIO, 2017).

O trabalhador despende esforços com a compra de um veículo, custeia o combustível e garante a total manutenção do veículo, ou seja, arca com todos os custos do negócio. Já as negociações são realizadas diretamente entre trabalhadores e consumidores que sunvencionam o serviço e o aplicativo é apenas o meio disponível usado para negociarem; e a força do trabalho, geralmente, é deixada como lucro para intermediador que liga o consumidor ao trabalhador. Tudo isso sem reconhecimento do vínculo empregatício.

A Lei 13.467/2017 permitiu que essas inovações ingressassem no ambiente trabalhista, mas sem se sustenta em pilares não trabalhistas, pois, ao invés de aplicar os

princípios trabalhistas, como a proteção e a norma mais benéficas, buscaram subsídios na modernização das relações trabalhistas e justificaram a criação de vagas em postos de trabalho com pouquíssimos direitos trabalhistas. A reforma trabalhista enfraqueceu as relações de trabalho, principalmente o seu principal vetor, no caso, os sindicatos. Tudo isso dificultou o desenvolvimento dos direitos trabalhistas e, muito embora a Constituição Federal determine e garanta os direitos sociais, a partir da reforma trabalhista, eles ficaram menos efetivos.

Nesse cenário, o trabalhador segue acreditando que ser explorado é o melhor que pode lhe acontecer, pois, sem isso, corre o risco de ficar desempregado e, conseqüentemente, transformar-se em subcidadão.

Como dito, na conjuntura contemporânea, o Brasil encerrou recentemente com o ideário neoliberal, de crescente desvalorização do público em detrimento do privado, e a diminuição dos gastos públicos com políticas sociais. Com isso, muito sujeitos foram, excluídos da proteção social, sem emprego e fora do escopo das políticas reforçando a atual ideia de cidadania incompleta, dentro da lógica que Santos (2020) denomina de cidadania regulada.

Há ainda o crescimento das desigualdades sociais, consequência da redução da extensão da cidadania, como foi afirmado por Marshall (1967), fazendo com que o pensamento de Bobbio (2004) se cristalize como cada vez mais atual, haja vista o desafio hoje não se configurar na promulgação de direitos (no Brasil, principalmente, após a Constituição Federal de 1988, há oferta ampla de direitos e políticas), mas, sim, na garantia, proteção e efetivação desses direitos, de forma a evitar que sejam continuamente violados, para que haja, de fato, a cidadania plena no Brasil.

Ocorre que as novas modalidades de emprego, tiveram apoio legal (Lei 13.467/2017) e fática (pandemia), que se fixaram sob as alegações de modernização das relações trabalhista.

3. Reflexos da reforma e modernização das relações trabalhista dentro do contexto pandêmico.

Nesse contexto de atuação social do Estado como garantidor de bem-estar,

é crucial falar da reforma trabalhista (Lei 13467/2017), com destaque para alguns pontos que fragilizaram as relações de trabalho. São eles: a) o trabalho intermitente – art. 443, § 3º, da CLT – essa nova contratação é a necessidade de o trabalhador ser escravo do trabalho para ganhar um salário razoável ao final do mês, precisando ter vários empregos, já que não consegue se sustentar com apenas um. Isso favorece ganhos ao empregador, que somente usa a mão de obra quando lhe convém; b) o *home office* oficializado, que traz benefícios, como o de trabalhar em casa, mas, em contraponto, não admite hora-extra ou compensação pelos insumos gastos em casa; c) ainda, a rescisão contratual ser negociada sem a presença do sindicato, este que ficou muito enfraquecido com a reforma trabalhista, pois, além de perder força nas negociações trabalhistas, retirou-se também a obrigatoriedade da contribuição sindical d) e, por fim, o embuste denominado de empreendedorismo, que muito embora não esteja propriamente nas mudanças legislativas que trataram da reforma trabalhista, criou-se uma falácia, que convenceu o trabalhador.

Além das mudanças de 2017, o poder público, na época, continuou a precarizar as relações: a Medida Provisória (MP) 905 (contrato verde e amarelo) reduziu uma série de direitos do trabalhador para tornar a contratação mais barata, uma vez que os custos com seguridade e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são colocados na conta do empregado. Mais uma vez, pode-se observar que a política de inclusão econômica neoliberal estimula o capitalismo e retira direitos trabalhistas. Entre outras, tais mudanças já são capazes de mostrar que as políticas públicas atuais servem apenas para estimular o capitalismo disfarçado de modernização das relações trabalhistas.

Antunes (2018) reflete com maestria toda a condição do trabalhador moderno e a precarização dos direitos em âmbito mundial (exploração do trabalhador na China; forte impulsão da terceirização global, leis que aprovam salários menores com altas jornadas).

Essa realidade já existia antes do contexto mortífero da (COVID -19), mas evoluiu exponencialmente com a explosão do capitalismo pandêmico.²

² O empobrecimento da classe trabalhadora, a intensificação das desigualdades e a devastação ambiental, segundo o sociólogo Ricardo Antunes, formaram o solo fértil para a eclosão de uma pandemia que já era previsível. (Antunes, 2022).

Relações trabalhistas precárias como entregadores Ifood e uber que trabalham com seus instrumentos próprios, arcam com suas despesas de seguridade, garantem o desenvolvimento do seu trabalho, sem nenhuma segurança em caso de acidente de trabalho, ou seja, são mutações trabalhistas que colocam para o trabalhador todo o custo e o risco do negócio que antes era do empregador, já que o lucro é e sempre foi dele.

Dentro dessas relações é importante destacar como a educação foi afetada, em especial o professor do ensino superior privado que atualmente vive pressionado, pois se antes eram necessários cinco professores para ministrar aula em uma turma remota com 200 alunos, atualmente, no modelo remoto apenas um professor resolve a demanda, é a inevitável modernização do trabalho.

Mandel em seu livro o Capitalismo Tardio, afirma que uma das principais funções do Estado no sistema capitalista é entre outros:

integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável ou que é dos males o menor, ou a vontade suprema, ou porque eles nem percebem a exploração (1982 p. 334)

Essa afirmação narra claramente o comportamento anterior governo brasileiro, que em pouco tempo tomou posse de seu plano ultraliberal de expandiu o capitalismo. Atualmente, a classe trabalhadora está certa de que é inevitável as mudanças nas relações trabalhistas e que nada pode ser feito e por isso se calam e aceitam o trabalho demasiado e mal remunerado, infelizmente essa é a realidade, em que a maioria agradece trabalhar longas jornadas, receber mal por isso, pois deseja continuar empregado. É exatamente a servidão narrada por Antunes dentro do modelo capitalista exposto por Mandel.

Antunes (2018) afirma que a evolução da tecnologia revela novos modelos de trabalhadores, é a chamada, nova morfologia da classe trabalhadora. Essa nova formação participa cada vez mais desse novo processo de geração de capital e mais valor dentro da cadeia produtiva, situação que na prática são traduzidas pelos baixos salários, excesso de jornada, rotinização, trabalhos intermitentes, entre outras situações. Toda essa condição já existia no Brasil e se agravou quase irreversivelmente, dentro do

contexto de pandemia.

O referido autor acredita que o contexto pandêmico serviu de ensaio para análise e verificação das novas formas de exploração da mão de obra dentro do sistema capitalista, daquilo que Antunes chama de capitalismo pandêmico

As necessidades de consumo e estilo de vida também variaram em período de pandemia, momento em que o Poder Público poderia atuar com vistas a oferecer melhores condições de vida à população e proteção à força trabalhista, entretanto, se tornou mero expectador da condição trabalhista permitiu a expansão das novas tecnologias exploradoras do trabalho humano.

Antunes (2019) observa que, anteriormente, a liderança mundial era de empresas como a Coca Cola e Apple entre outras com a mesma modalidade de exploração trabalhista, mas em meados de 2012 a 2014, empresas como a Uber, Amazon (*market - place*) com novo modelo de exploração trabalhista passaram a dominar a força trabalhista.

As atividades desenvolvidas pela Uber não é vender tecnologia, na verdade, o seu desenvolvimento depende exclusivamente do número de pessoas cadastradas na plataforma, pois quanto maior o número de motoristas disponíveis, mais barato será o serviço ofertado pelo trabalhador e nesta dinâmica ganha o consumidor, que paga menos pelo serviço, a Uber, que aloca baixíssimos investimentos e depende muito mais da oferta de mão de obra trabalhista. Por outra ordem perde o trabalhador que precisa aumentar muito o número de corridas para atingir a sua meta diária, sendo que cabe a ele custear os insumos necessários ao desenvolvimento da atividade de motorista de aplicativo (carro, gasolina e manutenção do veículo). Essa dinâmica se repete com o ifood, 99 e outras plataformas digitais que vão surgindo.

Clássico exemplo do uso de trabalho por plataformas digitais, foram os modelos de aula online, em que o professor custeava todo o ambiente trabalhista e ministrava suas aulas. Ficando à disposição do empregador para maiores informações e comprovação de que efetivamente trabalhava nos termos definidos pela instituição.

Boschetti (2021) contextualiza uma interessante e atualizada narrativa que leva em consideração a pandemia da COVID – 19 e, entre outras informações trazidas por ela, duas devem ser levadas em consideração: a primeira é que o modo neoliberal de governar se aproxima de um regime fascista, pois negligencia a realidade, reage

violentamente aos discursos de esquerda sendo incapaz de estender políticas públicas para quem realmente precisa e está fora do sistema, com isso, a autora destaca que as ações do poder público não estão voltadas para assegurar direitos, mas tão somente para privilegiar o assistencialismo voltado para o pauperismo absoluto, algo que é totalmente diferente do direito a assistência social.

Assim, é válido salientar que a realidade pandêmica além de exibir para o mundo o fiasco governamental brasileiro na época, que negou a ciência, criminalizou movimentos sociais contrários a ele, reduziu investimentos em pesquisa entre outros, acelerou o desenvolvimento daquilo que Antunes (2018) chamou de nova morfologia da classe trabalhadora.

A situação para essa nova classe trabalhadora é de longas jornadas com baixos salários e ameaças de demissão, tudo exigido dentro da justificativa de que isso é a nova realidade, trata-se das exigências do trabalho moderno. O trabalhador aceita e ainda concorda, pois é melhor se submeter que ser demitido.

Neste contexto de formação de cidadãos, o trabalho é o maior aliado do homem, mas quando sua vida se resume em trabalhar, nas palavras de Antunes (2018), “ele se converte em um mundo penoso, alienante, aprisionado e unilateralizado”

Neste contexto, Antunes (2018) afirma que, se existe uma nova morfologia de trabalhadores é necessária uma nova morfologia das lutas, das formas de organização e representação do trabalho para que o Poder público não seja apenas um expectador desse novo modelo de exploração. Essas novas organizações e representações certamente não extinguirão os sindicatos, mas certamente, mudarão a forma como eles devem atuar, é necessário que haja uma modernização das relações destes com os trabalhadores, para estreitem relações de adesão e confiança.

4. Necessidade de inserção das políticas de “*welfare state*”.

O tema cidadania, discutido acima, guarda relação direta com a promoção de políticas que visem à igualdade, a serem realizadas pelo Estado. Baseados na ideia de que o homem, enquanto cidadão, tem direitos indissociáveis, entendeu-se que há um conjunto de bens e direitos que devem ser garantidos pelo Estado, já que ele é responsável por regular e gerir as relações com a sociedade. Dentro dessa perspectiva,

formou-se a política denominada de *welfare state*. O engrandecimento dessa temática é possível ser feito através das digressões de Esping-Andersen (1991) e Draibe (1989).

As reflexões de Esping-Andersen, acerca do *welfare state* dizem respeito a ascensão dos direitos modernos, pois, para que o trabalhador seja considerado cidadão não basta fornecer assistência social e previdência é preciso lhes sejam ofertados benefícios capazes de dar condições direitos semelhantes àqueles usufruídos pela classe média.

A atual promessa, do recente governo eleito, dá-se no sentido de buscar melhorias nas condições de vida do brasileiro, em especial do trabalhador, que precisa ver sua mão de obra valorizada e sentir que através dela é possível não apenas ter acesso a bens básicos, mas usufruir daquilo que seus patrões fazem com muita frequência.

Não se sabe, exatamente, quais as condições de *welfare state* são mais adequadas à economia brasileira Andersen (1991), explica que o *welfare state* se movimentou da seguinte forma: 1) liberal, com mínima participação do Estado, apenas quando há extrema pobreza. Observe-se que, nesse caso, há alta mercadorização, ou seja, o Estado privilegia as relações trabalhistas a todo custo; 2) *welfare* conservador, que oferece apoio estatal para uma categoria de pessoas que contribuem para a seguridade social. Este sistema também pouco contribui para a redistribuição de renda; 3) por fim, o *welfare* social, que oferece serviços universais, bastando que informe ser natural do país e residente, não sendo preciso comprovar pobreza absoluta ou vínculo trabalhista contributivo.

Essa divisão de tipologia reforça o grau de mercadorização de cada país, que privilegia um ou outro tipo de política de bem-estar social, colocado acima. As duas primeiras valorizam o mercado em detrimento da mão de obra; enquanto a última sustenta o indivíduo até que ele alcance a sua autonomia. Esse tipo de política emancipa o trabalhador, deixando-o forte coletivamente. O Brasil, atualmente, conta com traços de uma previdência social que se move entre o conservadorismo e o social.

Draibe (1989) também sustenta que o *welfare state* é um elemento necessário dentro das sociedades capitalistas, uma vez que regula as relações Estado e sociedade. Para a autora, no Brasil, a política de bem-estar desenvolvida é peculiar em seus termos, pois, apesar de existir, a sociedade brasileira é marcada por profunda

desigualdade. A autora também elenca três espécies de *welfare* brasileiro: residual – sustenta a intervenção mínima, apenas se a família não conseguir dar suporte; meritocrática, aquela atribuída apenas a uma classe de trabalhadores que contribuem para o sistema previdenciário; e o social, que é mais completo e prevê a universalidade no fornecimento dos direitos sociais.

Pelo exposto, entende-se que as condições do momento atual, vindo de uma pandemia mortífera, que criou novos modelos de trabalho, que fez eclodir uma nova morfologia de trabalhadores precisa da implementação de políticas públicas (*welfare social state*), que garanta direitos sociais básicos.

Conclusão

Conforme debatido acima, milhares de trabalhadores buscam exercer seus direitos de cidadão por meio de seu trabalho e para isso é necessário que a remuneração seja compatível com o custo de vida básico local e que haja condições de trabalho apoiados na legislação protetiva trabalhista, mas infelizmente esta realidade é aplicada a apenas uma classe mínima de trabalhadores, pois os demais vivem da informalidade, sem nenhuma proteção social.

Esta realidade se agravou dentro do contexto pandêmico que testou novas ferramentas tecnológicas e aprimorou o sistema de exploração capitalista da mão – de – obra.

O objetivo geral proposto foi atingido, na medida em que se defendeu aqui que isso é fruto do avanço do capitalismo, que tem se mostrado um sistema defasado, como bem relata Boschetti (2021), pois não conseguiu honrar com sua promessa de pleno emprego e, para se manter sólido quer convencer a classe trabalhadora que a exploração do trabalho é uma consequência da modernidade.

Essa constatação foi possível ao reconhecer que o Estado capitalista tem se colocado a margem das reais necessidade do povo brasileiro, oferecendo apenas meios de sobrevivência ao paupérrimo, sem oferecer políticas garantidoras de Direitos. Assim, a relação Estado – Sociedade tem se mostrado frívola ao longo dos tempos e isso tem contribuído para deixar o Brasil numa situação deplorável dentro do contexto pandêmico.

Acredita-se que, de fato há uma nova morfologia de trabalhador, nos temos defendidos por Antunes que, apesar da exploração, da ausência de jornada definida, distante de direitos sociais respaldados na força do seu trabalho está convencido que é boa tal sistemática e tudo isso foi resultado concreto da pandemia que serviu de laboratório para aprimorar essas novas relações trabalhistas.

Este ensaio sustenta a necessidade de renovação das lutas trabalhistas, das relações sindicais e como os trabalhadores devem se articular para conter o avanço dessas condições. Esta é uma solução apontada por Antunes (2018). Para além disso, é preciso que o poder público implemente as políticas de *welfare state* e cumpra com sua função estatal de responsável por oferecer cidadania básica à população.

Referências

ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**, 19 fev. 2017. Disponível em: <http://passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em: 11 jan. 2023.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R. **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil, IV**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, **Capitalismo Pandêmico**. São Paulo: Boitempo, 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campos; Elsevier, 2004. (Primeira parte).

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. **Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1 de maio de 1943.

CARVALHO, José M de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DAGNINO, Evelina. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. **Política & Sociedade**, n.05, p.139-164, out. 2004.

DRAIBE, Sonia Miriam. O “Welfare State” no Brasil: características e perspectivas. **Ciências Sociais Hoje**, 1989. São Paulo, ANPOCS; Vértice, p. 13-59, 1989.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p.85-116, set.1991.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os economistas) – (Cap. O Estado na fase do capitalismo tardio).

MARSHAL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. (Cap. 3).

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.